

CONTRATO nº 001, TEMPORÁRIO PARA ATENDER A NECESSIDADE EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE - AL E O SR. LUIZ ANTONIO GUEDES DE LIMA, NA FORMA QUE ABAIXO ESPECIFICA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO NORTE - AL, com sede na Rua Estevão Protomartir de Brito, 39 - Centro, Santa Luzia do Norte - Alagoas, inscrita no CNPJ sob o nº 24.472.060/0001-75, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente, FABIO LUCENA FELIZARDO, brasileiro, casado, vereador, Carteira de Identidade nº 420.824 Ministério da Marinha, CPF nº 018.794.014-28, do outro lado o Dr. **LUIZ ANTONIO GUEDES DE LIMA**, Advogado inscrito na OAB/AL 8217 e no CPF/MF sob o nº 028.115.044-35, com escritório jurídico sediado na Rua Barão de Penedo, 187 - Empresarial Barão de Penedo, Sala 803, Centro, CEP 57.020-340, Maceió-AL, doravante denominado CONTRATADO, resolvem elaborar o presente instrumento contratual que se regerá pelas cláusulas e condições expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem por fundamento o disposto no art.37, inciso IX, da Constituição Federal, e subsidiariamente pela Lei nº8.666/93, que institui sobre normas sobre licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O Contratado exercerá a atividade de Assessor jurídico, vinculado da Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte - AL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS FUNÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

A contratada se obriga, mediante o presente instrumento, a prestar os serviços indicados na cláusula Segunda para o contratante, agindo em tudo com zelo e eficiência no desempenho da Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste contrato correrão a contas do programa de trabalho que tem a seguinte:

Funcional Programática:

Elemento de despesa:

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato, por tempo determinado, terá vigência de 02/01/2018 a 28/02/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

O Contrato perceberá o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, descontados a contribuições exigíveis por Lei.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Este Contrato poderá ser rescindido a critério exclusivo do contratante, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer qualquer das hipóteses abaixo aventadas:

- 7.1- quando o contratado deixar de prestar os serviços aqui pactuados;
- 7.2 – quando o contratado deixar de cumprir quaisquer das clausulas deste contrato;
- 7.3 – quando a rescisão do Contrato for de interesse público, assim definido pelo Contratante.

PÁRAGRAFO ÚNICO. A rescisão deste contrato também poderá a critério de quaisquer das partes, mediante aviso prévio com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que dessa rescisão gere ônus com verbas rescisórias e/ ou qualquer outra despesa decorrente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES

As infrações disciplinares atribuídas ao contratado nos termos da Legislação em vigor, serão apuradas mediante sindicância, nos termos da Legislação em vigor, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS A TERCEIROS

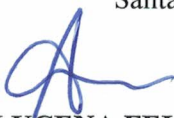
Qualquer dano que o contratado venha a causar a terceiros em decorrência dos serviços pactuados neste instrumento, obrigará ao ressarcimento ao erário público municipal, em ação regressiva sem prejuízo de sua responsabilidade penal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Câmara Municipal de Santa Luzia do Norte - AL para resolução de qualquer pendência que venha a resultar do presente Contrato.

E, por acharem justas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam as partes o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e valia, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas que igualmente o subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Santa Luzia do Norte/AL, 02 de janeiro de 2018.



FABIO LUCENA FELIZARDO
CONTRATANTE



LUIZ ANTONIO GUEDES DE LIMA
CONTRATADO



TESTEMUNHA 01
CPF N°



TESTEMUNHA 02
CPF N°